



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

LEI Nº 499 DE 28 de novembro de 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2007.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Groaíras para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 10.250.000,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil reais).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

I – R\$ 7.555.600,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 2.694.400,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
I. RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	8.190.000,00
Receita Tributária	226.000,00
Receita de Contribuição	20.000,00
Receita Patrimonial	14.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	7.906.000,00
Outras Receitas Correntes	22.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.060.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	23.000,00
Transferências de Capital	2.037.000,00
Outras receitas de capital	-
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
2.1. Redutor FUNDEF	844.050,00
TOTAL GERAL	10.250.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 10.250.000,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I – No orçamento fiscal, em R\$ 7.555.600,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

II – No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.694.400,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

**SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Art. 5º. A despesa fixada á conta de recursos previstos no presente título apresenta, por categoria econômica, em anexo a esta Lei, o seguinte desdobramento:

FONTES	VALOR(R\$)
1. DESPESAS CORRENTES	7.290.400,00
Pessoal e Encargos	3.917.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	3.371.900,00
2. DESPESAS DE CAPITAL	2.876.600,00
Investimentos	2.726.600,00
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	150.000,00
3. RESERVA DE CONTIGÊNCIA	83.000,00
TOTAL GERAL	10.250.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, o Presidente da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizada a:

I – Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, á conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II – Abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras á conta de recursos provenientes de Convênios e operações de crédito utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV – Abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE CRÉDITO

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 8º – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º – Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas, Projetos Atividade e às Metas Fiscais.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE GROAÍRAS, em 28 de novembro de 2006.


ZOÉLIA MARIA LOIOLA PAIVA
Prefeita Municipal